

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1009941-20.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Wana Empreendimentos e Representações Ltda

Requerida: São Carlos Consultoria Imobiliária

Data da audiência: 23/02/2015 às 16:30h

Aos 23 de fevereiro de 2015, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da requerente, ANA LUIZA DE OLIVEIRA RICETTI, e seu advogado, Dr. Devanei Simão; o representante legal da requerida, SÉRGIO AP. MORO, e seu advogado, Dr. Geraldo Antonio Pires. O Juiz intimou a requerente para, em 5 dias, comprovar o recolhimento da CPA referente ao substabelecimento de fl. 85. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, a requerida pagará à requerente o valor de R\$ 2.750,00, em 3 parcelas de R\$ 917,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 05/03/2015, e as demais sempre no dia 05 dos meses subsequentes, valores a serem pagos diretamente ao advogado da autora, Dr. Eduardo Mattos Alonso, em seu escritório, cujo endereço é do conhecimento da ré. 2) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 20% (as partes ajustaram esse percentual, pois consideraram o valor pretendido pela autora na inicial), correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo -NADA MAIS. Eu, __ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Wana)

Adv. Requerente:

Requerida: (São Carlos Consult.)

Adv. Requerida: